

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 931, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.**  
**Recurso - Ver Parecer CNE/CP 4/2017**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Para o Bem Estar Humano		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, com sede no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>e-MEC N°:</b> 201307554		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 52/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2016

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>		
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201307554		
<b>Processo vinculado:</b> 201307558: Autorização de Curso EaD – Teologia		
<b>Data do protocolo:</b> 10/6/2013		
<b>Mantida:</b> Faculdade Shalom de Ensino Superior <b>Sigla:</b> FASES		
<b>Endereço da sede da IES:</b> Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.		
<b>Ato regulatório:</b> Portaria nº 515, de 9/5/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/5/2012. Credenciamento.		
<b>Mantenedora:</b> Serviço Para o Bem Estar Humano		
<b>Endereço:</b> Rua Jacarepaguá, nº 121, bairro Chácara Tubalina e Quartel, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.		
<b>Natureza administrativa:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública.		
<b>Breve histórico da Instituição de Educação Superior (IES):</b> A Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES foi credenciada pela Portaria nº 515, de 9/5/2012, publicada no DOU em 10/5/2012, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> . De acordo com os autos, a IES tem como missão a <i>formação e capacitação profissional de pessoas, observando padrões éticos e sociais, para que sejam capazes de intervir com competência técnica e científica na realidade social e econômica das organizações locais e globais, oferecendo cursos superiores de graduação, tecnólogos, especialização e de extensão</i> . A IES apresenta atualmente Conceito Institucional – CI 4 (2010). O Índice Geral de Cursos – IGC da FASES ainda não foi aferido.		
<b>II. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2013	-	-
2012	-	-

### III. HISTÓRICO DO PROCESSO

A Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES busca por meio do presente processo o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, iniciando-se com a autorização para funcionamento do Curso de Teologia (cód. 1214328; processo e-MEC: 201307558), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

#### a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância:

O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado parcialmente satisfatório (12/8/2013).

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 16/10/2013 a 19/10/2013 e aferiu que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, produzindo o relatório sob o código nº 102307, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	Organização institucional EAD	3
2	Corpo social	3
3	Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

#### *Dimensão 1 – Organização Institucional EAD - Conceito 3*

*A Sede-Polo da FASES possui estrutura administrativa formada pela Direção Geral e respectivas Direções (acadêmica, finanças, pesquisa, extensão, projetos institucionais). A IES oferece 2 cursos presenciais ainda não reconhecidos: Bacharelado em Teologia e CST em Gestão de Recursos Humanos. A proposta está estruturada de forma suficiente e coerente com seu PDI (2014-2019), Plano de Gestão em EaD e Regulamento do CEaD. Pode-se evidenciar suficiente sustentação, infraestrutura e estrutura técnico-administrativa para a implantação do Bacharelado em Teologia em EaD. Pode-se comprovar que a organização institucional atende suficientemente normas legais vigentes, mas não possui experiência em disciplinas em EaD nos cursos presenciais de acordo com os 20% permitidos por Lei e de cursos livres na modalidade EaD.*

#### *Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3*

*A FASES possui planos de carreira para docentes e técnicos administrativos onde há previsão de qualificação e capacitação para EaD e condições suficientes para sua implementação. O coordenador de EAD, (...) já exerce a coordenação e a docência no curso de Teologia na modalidade presencial. O regime de trabalho previsto para o coordenador de EAD contemplará quarenta (40) horas semanais dedicadas à instituição, com, pelo menos, vinte (20) horas semanais dedicadas à coordenação. Não apresentou comprovação de mais de um ano de experiência em educação a distância. Não foi caracterizado experiência de mais de um ano em EaD da maioria dos profissionais técnico-administrativos que estarão envolvidos em EaD. A IES ofereceu*

apenas um curso de 40hs para capacitação em EaD. Porém, todos possuem qualificação e experiência profissional em suas áreas. O pessoal técnico-administrativo que atuará em EaD tem previsão de contratos de trabalho em tempo integral ou parcial.

### *Dimensão 3 – Instalações Físicas - Conceito 3*

A IES possui suficiente infraestrutura de serviços como cantina; dois auditórios, acesso a transporte coletivo. As instalações administrativas do EaD serão compartilhadas com as instalações dos cursos presenciais e suficientes para comportar a proposta de EAD. A IES possui 1 laboratório de informática com 11 microcomputadores, acesso a internet e prevê 2 salas de aula para encontros presenciais do EaD. Possui 1 modesta biblioteca física (não possui biblioteca virtual) com 1 sala de estudo em grupo, sem espaço para estudos individuais, 3 microcomputadores para busca do acervo (este com 607 títulos e 3.500 exemplares) e suficientes condições de infraestrutura de suporte. Possui uma suficiente política de aquisição e expansão do acervo. Os serviços de produção, hospedagem, distribuição de material via web e uso de AVA serão feitos pela empresa Caderno Virtual mediante contrato. A IES está investindo na construção de um anexo de salas bem como na infraestrutura e suporte tecnológico para melhorar a oferta EaD prevista no PDI (2014-2019).

#### **REQUISITOS LEGAIS:**

A IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais. O PDI não prevê acordos e convênios relativos à EAD.

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, esta avaliação resultou em Conceito SATISFATÓRIO (Nota 3).

A Comissão Avaliativa considerou atendidos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que os relatórios de avaliação produzidos pela Comissão não foram impugnados pela IES, tampouco pela SERES.

### **b) Processo de Autorização para oferta do Curso de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância:**

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino a distância, está o requerimento da Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES para a autorização e funcionamento do Curso de Teologia (cód. 1214328; processo e-MEC: 201307558), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais.

O processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu no período de 29/9/2013 a 2/10/2013, obtendo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “2” (dois)**. Os avaliadores produziram o relatório sob nº 102309 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
1	Organização didático-pedagógica	2,6
2	Corpo social (docentes e tutores)	2,9
3	Infraestrutura	2,1

Diante do conceito de curso atribuído pela Comissão Avaliativa a IES impugnou o relatório INEP. A SERES não apresentou contrarrazões, tampouco impugnou o relatório. Assim, o processo foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que por sua vez retificou alguns indicadores do relatório INEP, quais sejam:

1.1 de 2 para 3  
 1.2 de 2 para 3  
 1.3 de 2 para 3  
 1.6 de 2 para 3  
 2.1 de 2 para 3  
 3.9, 3.10 e 3.11 de 2 para NSA  
 Requisito legal 4.8 de não atendido para atendido

Deste modo, o relatório de avaliação reformado pela CTAA, sob o nº 111369, retificou apenas os indicadores supramencionados. As alterações realizadas foram suficientes para ocasionar uma pequena alteração no conceito da dimensão 1, bem como o **Conceito Final do Curso**, que desta vez foi igual a “**3**” (**três**), sendo atribuídos às dimensões os seguintes conceitos:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	2,8
2	Corpo social (docentes e tutores)	2,9
3	Infraestrutura	2,1

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim se manifestou a Comissão:

**DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 2,8**  
 (...) *Analisando-se a matriz curricular do curso de Teologia à distância proposto percebe-se muito pouca ênfase nas disciplinas consideradas fundamentais para um curso de Teologia. A matriz não contempla o ensino das línguas hebraica e grega, fundamentais para um curso de Teologia. E, no que se refere às disciplinas bíblicas, a matriz curricular do curso se restringe apenas a duas disciplinas: Antigo Testamento e Novo Testamento com apenas 60h cada. Os conteúdos sobre a história e cultura afro brasileira e indígena estão incluídos na disciplina de Cultura e Religiosidade Brasileira na 6ª fase com 60h aula. O tema educação ambiental não está incluída na matriz.*

(...) *O mesmo corpo docente da modalidade presencial estará atuando na modalidade a distância, tendo absorvido, nesse meio tempo, treinamento específico, de apenas 40h, relativo a essa última modalidade.*

(...) *Pelo exposto, considera a Comissão que os indicadores da dimensão avaliada configuram, em análise global e sistêmica, um conceito INSUFICIENTE para a dimensão avaliada.*

**DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 2,9**

*Em relação ao relato global da dimensão número 2 - Corpo Docente e Tutorial, a comissão usou como fontes de consulta: o projeto pedagógico do curso, o formulário eletrônico preenchido pela IES no e-MEC, a documentação comprobatória, a reunião com o Corpo Docente, diálogo com o Coordenador, com alguns alunos e com o NDE. Abaixo seguem as observações dos itens avaliados:*

*2.1 Em relação ao NDE implantado a atuação do mesmo é INSUFICIENTE ao*

*considerarmos, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Um aspecto a ser considerado é que não há nenhum especialista, nem mestre, nem doutor em Teologia na composição do NDE. Outrossim, apenas o coordenador possui Bacharelado em Teologia; os demais membros são graduados em outras áreas.*

***DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 2,1***

*A IES possui duas (2) salas quase prontas e quatro (4) salas em construção para o curso de Teologia EAD.*

*(...) Os gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI, estão localizados em uma única sala e sem divisórias. O espaço determinado para as atividades de coordenação está localizado em uma sala com outros coordenadores e diretores; os coordenadores e diretores são separados por uma divisória tipo baia.*

*A sala destinada aos professores apresentada à comissão é assaz pequena, sem ar condicionado, sem computador e sem escaninho.*

*No prédio destinado ao EAD os banheiros se localizam somente no piso superior, inclusive o banheiro para portadores de necessidades especiais.*

*(...) Pelo exposto, considera a Comissão que os indicadores da dimensão avaliada configuram, em análise global e sistêmica, um conceito INSUFICIENTE para a dimensão avaliada.*

**c) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:**

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade a distância, a SERES, em 2/9/2015, emitiu as seguintes considerações:

*Após análises dos relatórios do INEP (incluindo o supracitado e o de autorização do curso para a oferta inicial, cuja cópia segue em anexo) constatamos que a Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES) não possui experiência na EaD. Foi relatado pelos avaliadores que o curso escolhido para oferta inicial, o de Bacharelado em Teologia, não possui vinculação a nenhuma experiência anterior da IES na modalidade. A FASES obteve credenciamento recente como instituição de ensino superior, em maio/2012, com autorização de 2 cursos: Bacharelado em Teologia e Licenciatura em Pedagogia, e, até por questões legais, neste período não poderia ofertar 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade, por não ter respaldo legal.*

*Foi relatado que a Instituição dispõe de um sistema informatizado de gestão acadêmica que ainda está em implantação e atenderá alunos na modalidade presencial e na modalidade EaD. No momento da visita, o sistema ainda não realizava procedimentos online.*

*(...) O coordenador do curso avaliado para oferta inicial não possui experiência de magistério superior na educação à distância, visto que, comprovou documentalmente apenas a realização de um curso de 40 horas. O corpo técnico-administrativo para atuar na gestão, infraestrutura tecnológica e produção de material didático também tem pouca experiência na EaD, apenas curso de 40 horas, conforme relatos.*

*(...) Com relação ao curso para oferta inicial na EaD, em que pese o Conceito Final 3 obtido após reavaliação do relatório pela Comissão Técnica de Acompanhamento das Avaliações – CTAA, constatamos que a FASES não atendeu suficientemente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso (relatório emitido em decorrência da avaliação do curso vinculado, processo: 201307558, cuja cópia segue em anexo). Apesar da obtenção de média final*

*3 nas dimensões avaliadas, o curso apresentou fragilidades em requisitos fundamentais para o início das atividades, principalmente no tocante à infraestrutura física, que obteve conceito: 2.1.*

*Em todas as dimensões avaliadas os conceitos obtidos foram abaixo do mínimo satisfatório, entretanto por “arredondamento” chegou-se ao Conceito Final 3. Nos quesitos que atende tanto a educação presencial quanto a EaD foi apresentado infraestrutura pedagógica e física suficiente, no entanto a parte específica para EaD a IES “deixou a desejar”, conforme apontamentos. Reiteramos que são modalidades distintas com avaliações e processos distintos.*

*Em face do exposto, considerando as evidências, no âmbito sistêmico e global, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constatamos que a IES não apresentou condições favoráveis para o desenvolvimento inicial do ensino superior na modalidade à distância. Apesar da obtenção de médias finais satisfatórios nos relatórios do INEP (avaliação institucional e do curso), tais resultados não condizem com o suficiente para o início das atividades com qualidade desejada (no caso do curso avaliado a média obtida foi apenas por “arredondamento”), não demonstrando um quadro atual e perspectivas futuras que atestem os referenciais de qualidade exigidos, em vários itens “deixou a desejar”. Foram observados fragilidades em itens essenciais para a EaD e ainda tem o fato, apesar de não crucial (mas relevante), da pouca experiência da IES na modalidade e até mesmo no Ensino Superior.*

*Dessa forma, somos pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância. O processo segue para avaliação posterior.*

E assim concluiu a referida Secretaria:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, na modalidade à distância, mantida pelo Serviço Para o Bem Estar Humano, assim como opina desfavoravelmente pela autorização do curso inicialmente proposto na modalidade EaD, o Curso de Bacharelado em Teologia, cuja cópia do parecer apresentamos em anexo.*

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que a Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES não demonstrou ter condições, no presente momento, para ofertar cursos na modalidade a distância.

Não obstante o conceito institucional 3, verifico que a IES apresentou grandes fragilidades nas dimensões avaliadas, conforme apontado no relatório INEP. Estas falhas comprometeram a análise global do pleito, eis que a essência dos requisitos para oferta de cursos na modalidade EaD não foram cumpridos, o que me leva à conclusão de que a IES não está em condições, no momento, de oferecer um ensino superior de qualidade na modalidade a distância.

No mesmo sentido segue o pedido de autorização do Curso de Teologia, eis que, embora tenha obtido conceito final 3 após reavaliação da CTAA, não demonstrou ter preenchido os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta inicial do curso na modalidade EaD.

Nota-se que o curso pretendido, mesmo obtendo o conceito final supracitado, apresentou

fragilidades em requisitos fundamentais para o início das atividades, tendo todas as suas dimensões sido avaliadas abaixo do perfil mínimo de qualidade.

Tais fatores evidenciam que há ausência de planejamento, bem como a limitada experiência da IES na modalidade EaD. Por conseguinte, não há condições, neste momento, de se acolher a autorização do curso pleiteado.

Assim sendo, o pedido de credenciamento institucional de EaD da IES, bem como o pedido de autorização e funcionamento do Curso de Teologia devem ser rejeitados, pois não se encontram em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004.

Portanto, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior – FASES, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Para o Bem Estar Humano, localizado na Rua Jacarepaguá, nº 121, bairro Chácaras Tubalina e Quartel, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por não atender os requisitos legais conferidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005.

No mesmo sentido, voto desfavoravelmente pela autorização do curso inicialmente proposto na modalidade Ead, o Curso de Bacharelado em Teologia (cód. 1214328; processo e-MEC: 201307558).

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente